

TÍTULO: LEI
Nº.: 340/2012

EMENTA:

**"OBRIGA O CADASTRAMENTO DE TODOS OS HABITANTES DO
MUNICÍPIO DE CROATÁ PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DATA: 09.11.2012

LEI Nº 340/2012

CROATÁ EM 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“OBRIGA O CADASTRAMENTO DE
TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO
DE CROATÁ PORTADORES DE
DOENÇAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigada a administração pública municipal a proceder ao cadastramento de todos os habitantes portadores de doenças crônicas, tais como diabetes e hipertensão, bem como aquelas que seja necessário o uso contínuo de medicamentos, a fim de facilitar a melhor distribuição e o controle da medicação fornecida pelo Sistema Único de Saúde ou qualquer outra ação ou programa governamental que beneficie a população assistida.

Art. 2º Os medicamentos a que alude o artigo anterior deverão ser entregues mediante recibo diretamente na residência do assistido ou beneficiário, através dos agentes de saúde que trabalham no Município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 09 de novembro de 2012.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal